



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO N° 375/2020**  
**17 DE JULHO DE 2020**

**" DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA FUNCIONAMENTO DE LANCHONETES, BARES E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS – MG. EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADO PELO AGENTE CORONAVÍRUS ( COVID-19 ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**GERALDO DONIZETI DE CARVALHO** – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, de 06/02/2020 e;

- **CONSIDERANDO**, que em reunião 17/07/2020 do Chefe do Poder Executivo Municipal com o Departamento de Municipal de Saúde e o Comitê de Crise Municipal, devido à crise do COVID-19, decidiram adotar novas medidas para evitar a disseminação do vírus no âmbito do território deste município;

- **CONSIDERANDO** o número de casos confirmados da doença infecciosa viral denominada CORONAVÍRUS – ( COVID-19 ) no Município de Santa Rita de Caldas, demandando a adoção de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando – se a disseminação da doença;

- **CONSIDERANDO**, que houve um aumento considerável do número de casos confirmados no município de Santa Rita de Caldas – MG., de acordo com o Informe Epidemiológico nº 64 — 17/07/2020 às 12:00 hs.– SANTA RITA DE CALDAS/MG. – CORONAVÍRUS – ( COVID-19 ).

**DECRETA :**

**Art. 1º** - Fica **PROIBIDO** o funcionamento de lanchonetes, bares e similares de 17 a 26 de julho de 2020, como forma de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando – se a disseminação da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente da COVID-19, estando autorizado somente o serviço de delivery para essas atividades.



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**Art. 2º** - O artigo 1º também se aplica aos estabelecimentos localizados às margens das rodovias, estradas e zona rural.

**Art. 3º** - As fiscalizações serão realizadas pelos Agentes de Controle de Epidemiologia e Doenças da Vigilância Sanitária do Município, com apoio irrestrito da Polícia Militar de Minas Gerais, ou através de denúncias por qualquer cidadão feitas pelo telefone ( 35) 3734 – 1376, sendo registrada através de protocolo e processada seguindo sua tramitação de praxe.

§ 1º - Poderão ser convocados e designados servidores da administração pública para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, investidos de poderes de polícia podendo para tanto, expedir notificações, autos de infração, entre outras medidas.

§ 2º - Para suporte das atividades de fiscalização prevista neste artigo, poderão ser requisitados bens e equipamentos necessários.

§ 3º - É conferido neste ato aos Agentes de Controle de Epidemias e Doença da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, aos membros do Comitê de Crise Municipal e aos servidores da Administração Pública Municipal ,convocados e designados para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, todos os poderes de polícia iguais ao de fiscal tributário.

§ 4º - A designação ora concedida não será remunerada, mas terá caráter de relevância em prol do serviço público.

**Art. 4º** - O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto ensejará ao infrator às sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e de outras responsabilizações previstas:

- Notificação preliminar de advertência do estabelecimento informado infração cometida;

- Na reincidência terá seu ALVARÁ suspenso por 30 – ( trinta ) dias e multa de :

- a. R\$ 500,00 – ( Quinhentos reais) aos microempreendedores individuais, microempresas e empresários individuais;
- b. R\$ 5.000,00 – ( Cinco mil reais ) as outras Pessoas Jurídicas;



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

- c. Em caso de reincidência mesmo após a suspensão do alvará de funcionamento, o ALVARÁ será CANCELADO DEFINITIVAMENTE a multa será aplicada em dobro.

**Art. 5º** - O descumprimento ou a não observância do presente Decreto e dos Decretos Municipais nº 343/2020, 345/2020, 346/2020, 347/2020, 348/2020, 350/2020, 354/2020, 347/2020, 364/2020 e 367/2020 e demais medidas em vigor no município, poderá sujeitar o infrator as penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal e demais legislação pertinente ao assunto, além das penalidades do artigo 5º deste Decreto.

**Art. 6º** - A depender das prospecções e indicações lançadas pelo Governo Estadual, Governo Federal ou por recomendação do Departamento Municipal de Saúde e do Comitê Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Situação do novo CORONAVÍRUS – ( COVID-19), este Decreto poderá revogado total ou parcialmente.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 17 de julho de 2020.

**Geraldo Donizeti de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**